

## ATA DE PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

### Hasta Pública para Instalação de 11 Postos de Carregamento Elétrico em OAZ

==== Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do edifício do antigo Colégio, sito à Rua António Alegria, nº 184, 3720-234 Oliveira de Azeméis, reuniu para análise e resposta ao pedido de esclarecimentos à Hasta Pública para a Instalação de 11 Postos de Carregamento Elétrico em OAZ, a Comissão de Hasta Pública nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara para o efeito. =====

==== As questões/esclarecimentos colocadas pela HELEXIA II ENERGY SERVICES, LDA foram as seguintes:

1. Em relação ao requisito da cláusula 9.10, entende-se que se o interessado for apenas OPC e não exercer atividade de Comercializador de Energia para a Mobilidade Elétrica (CEME) não poderá concorrer individualmente ao procedimento. Agradece-se confirmação desta análise.
2. Em relação ao requisito da cláusula 17.4, deverá o adjudicatário efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 100 kW (BTE), prevendo a instalação de 11 (onze) pontos de carregamento rápido de tomada dupla 2\*50kW; no entanto, segundo as especificações técnicas do posto, no ponto 20 e seguintes, são solicitadas especificações para o posto de carregamento de 50 kW (CC) e o requisito é a potência máxima de carregamento e não a sua simultaneidade. Solicita-se o esclarecimento deste tema, dado que os pontos são incoerentes.
3. Em relação ao último requisito da cláusula 20.2, é referido que a personalização do carregador deverá conter a identidade do Município de Oliveira de Azeméis. Pretende-se ver esclarecido se o OPC poderá utilizar simultaneamente as mesmas cores que caracterizam a sua marca ou identidade.

A resposta será dada de acordo com a ordem das questões/esclarecimentos colocados, assim:

1. Relativamente ao requisito 9.10, esclarece-se que basta apenas ser OPC, pois na realidade o objeto desta hasta pública e o seu resultado financeiro decorre da Operação OPC, logo basta ser OPC para poder concorrer, desde que as apólices de seguro cubram toda a atividade no âmbito do OPC e do CEME.

2. Relativamente ao requisito 17.4, esclarece-se que nada há a alterar pois pode efetuar-se um carregamento duplo, um em DC e outro em AC simultaneamente, pelo que se mantém a redação do requisito.
3. Relativamente ao último requisito da cláusula 20.2, ficará para decisão posterior à decisão final deste procedimento, pelo gabinete de comunicação e imagem a possibilidade sugerida.

==== Não havendo outros assuntos a tratar, o presidente do Júri deu por encerrados os trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, do qual para constar se lavrou a presente ata.=====

Oliveira de Azeméis, 03 de junho de 2022

*Hélder Martinho Valente  
Simões  
Assinatura Eletrónica  
Qualificada  
2022/06/06 17:52:12 +0100*

*António Pedro Ribeiro Valente  
Castanheira  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2022/06/06 17:26:49 +0100*

*Carlos Manuel Martins Maia  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2022/06/06 14:38:08 +0100*